



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 208/CAMIN.GDGSET.GP, DE 4 DE MAIO DE 2010

Estabelece e dispõe sobre as regras de acesso e permanência nas Salas de Togas junto das salas de sessões do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos X e XII, do Regimento Interno do TST,

Considerando a necessidade de se garantir a ordem e a segurança dos Senhores Ministros, Membros do Ministério Público do Trabalho e demais autoridades presentes às sessões dos Órgãos Judicantes desta Corte;

Considerando a existência das Salas de Togas, área reservada, localizada junto a cada sala de sessão do TST;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Sala de Togas é privativo a:

I. Ministro;

II. Juiz Convocado;

III. membro do Ministério Público do Trabalho a serviço nesta Corte Superior; e

IV. servidor que, por força de suas funções de assistência às salas de sessão, tenham de auxiliar os Senhores Ministros.

Parágrafo único. Por expressa autorização de Ministro designado para atuar no Órgão Judicante, poderá ter acesso ao recinto pessoa não incluída neste artigo.

Art. 2º O acesso de servidores que precisem atender ocasionalmente aos Ministros durante as sessões, dar-se-á exclusivamente pelas portas de acesso público do Órgão, sendo vedado o trânsito por meio da Sala de Togas.

Parágrafo único. Poderão transitar pela Sala de Togas servidores da Administração em serviço, ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º Os equipamentos e áreas de apoio às Salas de Togas são de uso exclusivo, sendo vedada a sua utilização para outros fins senão o de prestar apoio às autoridades que utilizem as salas.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 18, 7 maio 2010, p. 13.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho